

RESOLUÇÃO Nº 126/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão.

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado.

Considerando a inclusão da educação nos grupos prioritários da campanha de vacinação contra a Covid-19, além dos povos indígenas, idosos das Instituições de Longa Permanência, pessoas com deficiências institucionalizadas, comunidades tradicionais quilombolas, profissionais/trabalhadores da saúde, forças de segurança e salvamento e idosos acima de 60 anos de idade, industriários, pessoas privadas de liberdade, portuários, aeroviários, profissionais de limpeza urbana, forças armadas, aquaviários, de imprensa e comunicação social, da CEASA e IDAF.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar "*ad referendum*" a vacinação de selecionados em programas de formação, ensino e pesquisa no exterior, acima de 18 anos;

§1º- A Secretaria de Estado da Saúde providenciará a vacinação dos mesmos, utilizando uma das vacinas aceitas no País de destino, podendo utilizar de uma dose ou ajustar a segunda dose ao intervalo necessário ao prazo de ingresso no País de destino, respeitada a indicação da bula;

§2º - A vacinação a que se refere o artigo primeiro é destinada a estudantes vinculados a instituições de ensino e pesquisa do Espírito Santo e/ou com residência comprovada no Estado mediante documento usual (por exemplo contrato de locação, talão de água, luz, telefone; internet, dentre outros).

§3º- Para fins de comprovação deverão se dirigir a sede do Programa Estadual de Vacinação, situado à avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, número 2025, Bento Ferreira – Vitória – ES, no horário de 8:00 às 11:00 horas.

Art. 2º. A identificação dos mesmos no serviço de vacinação ocorrerá mediante uma listagem nominal dos que se enquadram no grupo prioritário, com comprovação através de documento oficial com foto e carta de aceitação ou documento congênere da instituição de ensino e pesquisa do País onde ocorrerá a atividade;

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Vitória, 29 de julho de 2021.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha -ES
Presidente do COSEMS-ES